

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 025/93

EMENTA: Concede redução percentual no pagamento da Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um desconto no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Dívida Ativa para o pagamento que for efetuado até o dia 31 de julho do corrente exercício.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 1993.

Leis - Atas - pág. 14 e 14 v.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Um só Ostras</i>
na Data de <i>20/06/93</i>
na Página <i>007</i>
<i>Marcia Lustosa Machado</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Claudio Ribeiro
Prefeito